Banpará

CONTRATO Nº090/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA** e a **FUNDAÇÃO AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, ou seu substituto, e por seu Diretor de Controle, Risco, Planejamento e Relações com Investidores, ou seu substituto, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE;** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, com sede na cidade de Belém, PA, na Avenida Augusto Correa, nº 1, - Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, Guamá, inscrita no CNPJ/MF n. 34.621.748/0001-23, denominada **UFPA**, neste ato representada por seu Reitor, **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, portador da identidade n.º 1544266 e CPF/MF n.º 153.515.998-87, doravante denominada **CONTRATADA**; com interveniência da **FUNDAÇÃO AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP,** com sede na cidade de Belém, PA, na Rua Augusto Corrêa, Nº 01, Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, Campus Universitário, Guamá, CEP 66.075-900, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 05.572.870/0001-59, designada **FADESP**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Prof. Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO,** brasileiro, residente e domiciliado na Trav. Angustura, 3548, Ed. Maria do Carmo, apto. 201, CEP 66093-040, Bairro do Marco, Belém/PA, RG. n. 328404093-SSP/PA e CPF/MF n. 132.202.092-20, nomeado pela Portaria do Magnífico Reitor da UFPA n. 3.148/2018, de 03/072018, doravante designada **INTERVENIENTE ADMINISTRATIVA**, celebram o presente Contrato de prestação de serviços consoante o **Processo nº 0453/2018–NUPLE**, por meio de dispensa de licitação, nos termos do **art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Lei 8.958/1994 e suas alterações**, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução do Projeto "Construção de Modelos de Projeções de Indicadores Econômicos" com base em diferentes metodologias, aliando a teoria acadêmica à experiência prática. Além de cursos de capacitação técnica para até 30 funcionários, conforme tabelas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No primeiro ano de projeto, serão confeccionados os modelos 7 e 9. Caso o Contrato seja renovado, serão confeccionados os modelos de 1 a 6, 8, 10 e 11.

	Modelos Matemáticos
1	Produzir modelo de *Credit Scoring* destinados à avaliação de risco de crédito, para **pessoa física**, elaborado por meio de regressão logística.
2	Produzir modelo de *Credit Scoring* destinados à avaliação de risco de crédito, para **pessoa jurídica** (médio e grande porte), elaborado por meio de regressão

PROCURADORIA GERAL - UFPA

Mairan Encar
Advogada

	logística.
3	Produzir modelo de *Behavior Scoring* destinados à avaliação de risco de crédito, para **pessoa física**, elaborado por meio de regressão logística.
4	Produzir modelo de *Behavior Scoring* destinados à avaliação de risco de crédito, para **pessoa jurídica** (médio e grande porte), elaborado por meio de regressão logística.
5	Produzir *check list* para validação de modelos de risco.
6	Produzir modelo de estimativa de provisão para devedores duvidosos.
7	Produzir modelo de estimativa do volume de crédito para o Banpará no horizonte de 05 anos.
8	Produzir modelo de estimativa do volume de depósitos para o Banpará no horizonte de 10 anos.
9	Produzir modelo de estimativa do volume de crédito para o Estado Pará no horizonte de 05 anos.
10	Produzir modelo de estimativa do volume de depósitos para o Estado Pará no horizonte de 10 anos.
11	Produzir modelo de estimativa de arrecadação tributária para o Estado do Pará no horizonte de 10 anos.

	Cursos de Capacitação Direcionados a Pesquisa	Carga Horária
1	Estatística Básica	30 horas
2	Macroeconomia	30 horas
3	Estatística Econômica Aplicada	30 horas
4	Econometria de Séries Temporais	30 horas
5	Métodos Computacionais em Economia	30 horas
6	Métodos Computacionais em Economia - Introdução	30 horas
7	Macroeconometria/Agent Based Modelling 1	30 horas
8	Macroeconometria/Agent Based Modelling 2	30 horas
9	Macroeconometria/Agent Based Modelling 3	30 horas

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os cursos de 1 a 5 serão realizados nos primeiros 12 meses de projeto. Em caso de renovação do projeto, nos próximos 12 meses, serão realizados dos cursos de 6 a 8.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1-Compete à UFPA:

a) Fornecer equipe técnica qualificada para a realização dos serviços e em número suficiente que atenda ao cronograma acordado;
b) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
c) Coordenar, supervisionar e implementar a execução dos serviços previstos no projeto de forma direta e/ou por meio dos órgãos delegados;
d) Controlar e fiscalizar as atividades referentes ao objeto deste Contrato;
e) Encaminhar para a INTERVENIENTE no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato, o Relatório Técnico das atividades desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato;
f) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE referente ao objeto deste Contrato;

PROCURADORIA GERAL UFPA

Maíra Alencar
Advogada
OAB/PA 12.203

g) Inserir a marca da CONTRATANTE em toda a comunicação do projeto (folders, cartazes, e-mail, marketing e site); e
h) Autorizar o livre acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou controle;
i) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados fornecidos pelo Banpará;
j) Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais do CONTRATANTE, a UFPA é responsável pela integridade dos mesmos enquanto sob seus cuidados, ressarcindo o CONTRATANTE por quaisquer danos decorrentes de sua má utilização;
k) Comunicar, em tempo hábil, ao CONTRATANTE nos casos de ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos objetos, viabilizando a correção da situação apresentada;
l) Desenvolver todas as etapas para elaboração dos objetos discriminados no Projeto Básico;
m) Realizar todas as atividades previstas, com entrega efetiva dos objetos solicitados;
n) Cumprir eventuais deficiências constatadas no objeto do Contrato, sem ônus para o CONTRATANTE;
o) Refazer o(s) objetos(s) que venha(m) a ser recusado(s) ou não homologado(s) pelo CONTRATANTE, sem ônus para este;
p) Os profissionais indicados pelas CONTRATADAS para execução do projeto deverão participar de sua execução até a conclusão do Contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE;
q) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;
r) Responder, em relação aos bolsistas envolvidos no projeto, por todos os custos e despesas decorrentes da execução deste Contrato;
s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
t) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao fiel cumprimento do objeto pactuado neste Contrato, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à sua perfeita execução;

2.2-Compete à FADESP:
a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
b) Gerenciar as atividades administrativas e financeiras do Projeto objeto deste Contrato;
c) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE e/ou CONTRATADO referente ao objeto deste Contrato;
d) Encaminhar para a apreciação da CONTRATANTE os Relatórios Técnicos, apresentados pela UFPA, sobre o andamento das atividades e cumprimento do objeto deste Contrato;
e) Inserir a marca da CONTRATANTE em toda a comunicação do projeto (folders, cartazes, e-mail, marketing e site);
f) Gerenciar as operações financeiras decorrentes do cumprimento deste Contrato, tais como: receber da CONTRATADA na conformidade do cronograma de

Maíra Alencar
Advogada
OAB/PA 12.203

aplicação, os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do projeto;

g) Observar a legislação federal que institui normas para licitações, referentes às compras e serviços, quando couber;

h) Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto da avença;

2) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Contrato;

i) Providenciar abertura de conta bancária específica, para o recebimento do recurso destinado ao objeto deste Contrato, informando a agência e o número da referida conta, além mantê-los devidamente aplicados no mercado financeiro e somente emitir saque para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho do Contrato referido;

j) Responder, em relação aos bolsistas envolvidos no Projeto, por todos os custos e despesas decorrentes da execução do Contrato;

k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

l) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao fiel cumprimento do objeto pactuado neste Contrato, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à sua perfeita execução.

m) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa.

2.3-Compete ao BANPARÁ:

a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros acordados neste Contrato;

b) Analisar os relatórios de execução técnica alusivos ao objeto do Contrato;

c) Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do Projeto;

d) Responsabilizar-se pela consecução do objeto do Contrato, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer durante a vigência deste instrumento, a fim de evitar a descontinuidade do serviço;

e) Responsabilizar-se pelas funções e decisões administrativas correspondentes ao seu negócio e aos seus serviços;

f) Proporcionar facilidades para que os pesquisadores das CONTRATADAS envolvidos no projeto possam desempenhar seus serviços;

g) Cumprir com os prazos referentes ao fornecimento de informações solicitadas pelos pesquisadores das CONTRATADAS;

h) Indicar equipe de acompanhamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE;

i) Permitir aos pesquisadores das CONTRATADAS o acesso às suas dependências prestando as informações e fornecendo os dados necessários para a execução do serviço, observados o sigilo profissional e o sigilo bancário;

j) Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

k) Registrar, em relatório, as deficiências ocorridas durante a prestação dos serviços, encaminhando cópia à UFPA para imediata correção das irregularidades apontadas.

l) A fiscalização do CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da UFPA e FADESP;

PROCURADORIA GERAL - UFPA

Mairá Mendes Barbosa
Advogada
OAB/PA 12.203

m) Decidir com o representante da UFPA todas as questões que surgirem durante a execução do projeto;
n) Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões aprovados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADAS autoriza o CONTRATANTE descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos que causar, diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, antes do pagamento dos créditos da CONTRATADA e, verificando qualquer inadimplência, realizar a penalização constante deste CONTRATO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente Contrato tem o valor global de R$ 469.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os repasses serão realizados em 12 parcelas mensais de R$ 39.083,34 (trinta e nove mil, oitenta e três reais e trinta e quatro centavos). Ocorrendo o primeiro em 15 dias após a entrega do Plano de Trabalho detalhado para execução do Projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fará os repasses aos bolsistas, pesquisadores e demais pagamentos relacionados ao projeto e de responsabilidade da CONTRATADA e da INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto de cobrança terá que ter sido previamente homologado e/ou conferido, assim, para que o respectivo pagamento se efetive, deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 dias do vencimento, ficando este isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: No preço apresentado pela CONTRATADA já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Termo, assim como contribuições previdenciárias, fiscal e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE, por eventuais autuações.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetivado sem que o Nuple, a quem incumbi à emissão do Termo de Aceite, ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado e/ou cumprido pela CONTRATADA e INTERVENIENTE; bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência prevista neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO: A realização de qualquer pagamento pelo CONTRATANTE fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

UFPA PROCURADORIA GERAL

Maíra Alencar
Advogada
OAB/PA 12.293

CND- emitida pelo INSS, Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN, CND do FGTS expedida pela CEF, prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA e da INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo necessidade de realização de serviços por profissionais residentes ou não residentes em Belém-PA, as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, estadias e refeições, serão arcadas pela CONTRATADA e/ou pela INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO OITAVO: A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste Termo.

PARÁGRAFO NONO: O CONTRATANTE efetuará o pagamento via crédito em conta corrente nº 301584-0 mantida pela CONTRATADA na agência 24 do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Sem prejuízo do pagamento das multas estipuladas neste Contrato, o CONTRATANTE poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que o Nuple constatar a ocorrência de atrasos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos seja completamente eliminado, nos termos de parecer do NUPLE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE oriunda de problemas na execução deste Termo por parte da CONTRATADA e/ou da INTERVENIENTE, serão repassadas a estas e deduzidas do pagamento realizado pelo CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: De Termo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Caso resultem da consecução deste Contrato, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e nos laboratórios da UFPA, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais em que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo 50% para cada, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

PROCURADORIA GERAL - UFPA

Maíra Alencar
Advogada
OAB/PA 12.206

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da cotitularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os direitos relacionados a comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento especifico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais em que o Brasil signatário.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As Partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do Contrato até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento especifico, nos termos previstos na legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma das Partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre as participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e a INTERVENIENTE obrigam-se, durante o curso deste Contrato e após o seu término, ao mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às atividades do CONTRATANTE, das quais venham a ter conhecimento ou às quais venham a ter acesso por força do cumprimento do presente Contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e

Maira Alencar
Advogada
OAB/PA 12.293

sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595, de 31.12.1 964, e demais leis correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ANTINEPOTISMO

As Partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do projeto objeto deste Contrato, nos termos dos arts. 2° inciso III e 7º do Decreto n° 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica desde já entendido que os bolsistas da CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o CONTRATANTE, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do CONTRATANTE ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA e/ou à INTERVENIENTE, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que estas, porventura, despenderem com pagamentos desta natureza.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA e a INTERVENIENTE sejam as únicas e exclusivas responsáveis pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente, pelo NUPLE, sendo o fiscal apresentado pela área o funcionário abaixo designado:

Adilson Freitas Dias – **Chefe de Núcleo**
Nuple – Núcleo de Planejamento Estratégico e Estudos Econômicos
Endereço – Av. Presidente Vargas, 251, 3º andar - Campina – Belém – Pará - 66.010-000.
E-mail - afdias@banparanet.com.br
Telefone – (091) 3348-3238

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO:

A Coordenação Técnica das atividades objeto deste Contrato ficará sob a responsabilidade da UFPA, por servidor da Instituição designado formalmente através de documento específico emitido por autoridade competente.

PROCURADORIA GERAL - UFPA

Maíra Alencar
Advogada
OAB/PA 12.293

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação será feita por expediente registrado com comprovante de recebimento das áreas abaixo discriminadas, passando automaticamente a integrar este instrumento para todos os efeitos, valendo-se integralmente como documento aplicável, desde que os documentos sejam assinados pelos titulares das áreas abaixo indicadas, desde já reconhecidas como áreas interlocutoras oficiais para a operacionalização do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A notificação enviada de Termo com o especificado acima será considerada como recebida na data indicada no comprovante de recebimento, ajustando-se como endereços para troca de correspondência e notificação os seguintes:

a) do **CONTRATANTE**:

NUPLE

END: Av. Presidente Vargas, 251, 5º andar - Campina – Belém – Pará - 66.010-000.

Att.: Adilson Freitas Dias – Chefe de Núcleo

Telefone: (91) 3348-3238

E-MAIL: afdias@banparanet.com.br

b) da **CONTRATADA**:

Av. Augusto Correa, nº 01, Belém, Pará.

Att. Douglas Alcântara Alencar

Telefone: (91) 98375-0065, (91) 4005-7482

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

a) Advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

PROCURADORIA

Maira Alencar
Advogada
OAB/PA 12.293

a) 0,5% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso, limitado a quinze dias.
a.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra "b" ou no parágrafo quarto desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo terceiro da mesma cláusula.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:
b.1) Assinar o termo relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, ou entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará
b.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no projeto básico, anexo ao processo nº 0453/2018, bem como as cláusulas neste Contrato,
b.3) Abrir a conta corrente exigida na forma da cláusula quarta parágrafo oitavo do presente Contrato.
b.4) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
b.5) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b.6) Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa por inexecução do Contrato poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:
a) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor global do termo;
b) 15% (quinze por cento) pela inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor global do termo;
c) 0,5% (meio por cento) ao dia por atraso, calculada sobre o valor global do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso rescisão por falta imputada à CONTRATADA, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE poderá aplicar, cumulativamente, à CONTRATADA multa moratória e multa por inexecução deste ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SETIMO: A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções.

PROCURADORIA GERAL - UEPA

Maira Alencar
Advogada
OAB/PA 12.203

PARÁGRAFO OITAVO: A critério do CONTRATANTE, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

PARÁGRAFO NOVO: No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação respectiva, por correspondência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentarem prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

a.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste Contrato.

b) por dois anos:

b.1) Não conclusão dos objetos contratados;

b.2) Disponibilização do objeto em deste Contrato com o projeto básico, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;

b.3) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do Contrato por sua culpa;

b.4) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b.5) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, bem como quando fizer qualquer tipo de declaração falsa;

b.6) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.7) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste Contrato;

b.8) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus representantes tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo oitavo, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

PROCURADORIA GERAL

Maíra Alencar
Advogada
OAB/PA 12.293

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) De comum Termo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação;

b) Por inadimplemento da CONTRATADA e/ou da INTERVENIENTE de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive as elencadas na CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA;

c) Transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE, por escrito;

d) Quando a alteração do Estatuto social da CONTRATADA e/ou da INTERVENIENTE prejudicar a execução do Contrato, a critério do CONTRATANTE;

e) Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da CONTRATADA e/ou da INTERVENIENTE em licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) A CONTRATADA e/ou a INTERVENIENTE tenham sua idoneidade técnica ou financeira abaladas de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações previstas no Contrato;

g) Nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;

h) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste Contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do IGPM do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato, não afetará, ou atingirá a validade, legalidade, ou exequibilidade das demais disposições, termos e cláusulas contidas neste Instrumento ou no Acordo como um todo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESTINO DOS TRABALHOS

Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos, então em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Contrato, em que se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei n° 8.666/93.

Procuradoria Geral

Maíra Alencar
Advogada
OAB/PA 12.293

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Belém - Pará será o competente para julgar qualquer questão relacionada ao presente Termo.

E por estarem ajustados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 24 de setembro de 2018.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Augusto Costa
Presidente

Geize Maria T. S. Figueiredo
Diretora

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – CONTRATADA

Gilmar Pereira da Silva
Vice Reitor no exercício
da Reitoria da UFPA

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – INTERVENIENTE

Prof. Dr. Alcebíades Negrão Macedo
Diretor Adjunto no Exercício da
Diretoria Executiva da Fadesp

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Maíra Alencar
Advogada
OAB/PA 12.295

PROCURADORIA GERAL - UFPA